

LEI MUNICIPAL Nº 441 de 2022

Altera a Lei Municipal nº 207, de 24 de fevereiro de 2011, para dispor sobre o mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japonvar (PREVJAP).

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se seus incisos:

“Art. 26

I §1º - O Conselho Municipal de Previdência, de natureza deliberativa e fiscal, sob a sigla CMP, é órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados através do Prefeito Municipal, com mandato de quatro anos, admitida até duas reconduções, por igual período, totalizando 12 (doze) anos na mesma função e conselheiro:

.....” (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Japonvar, 21 de Janeiro de 2022.

WELSON GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL